

A ÉTICA SOCIAL DA IGREJA E OS DIREITOS HUMANOS

 <https://doi.org/10.56238/sevened2025.008-017>

José Soares das Chagas
Dr
UFT
jsoaresdaschagas@uft.edu.br

RESUMO

Este artigo aborda a complexa relação entre os Direitos Humanos e a perspectiva teórica do Cristianismo, com ênfase no viés Católico Romano. Busca-se analisar como a cultura cristã contribuiu para a construção e o desenvolvimento da ideia de humanidade, bem como dos direitos que dela derivam, lançando luz sobre a influência histórica e contemporânea dessa tradição religiosa. Inicialmente, serão discutidos os Direitos Humanos sob o prisma de seu significado e caráter universalizante, refletindo sobre suas origens e o modo como são concebidos enquanto princípios que transcendem fronteiras culturais e temporais. Em seguida, será investigada a participação da Igreja Católica no discurso desses direitos, especialmente no contexto dos movimentos liberais que marcaram a modernidade. Essa análise destaca os desafios enfrentados pela Igreja em seu esforço para dialogar com tais movimentos, considerando as tensões entre valores seculares e religiosos. Ao longo do texto, busca-se demonstrar como o Cristianismo, ao mesmo tempo que oferece bases éticas e filosóficas para o desenvolvimento dos Direitos Humanos, também enfrenta dificuldades em conciliar sua doutrina com as demandas de uma sociedade pluralista. Argumenta-se que, embora a Igreja Católica tenha desempenhado um papel significativo na promoção de valores como dignidade e igualdade, seu diálogo com os movimentos liberais é marcado por tensões ideológicas que revelam divergências profundas. Dessa forma, o artigo propõe uma reflexão crítica sobre a relação entre fé e direitos universais, explorando como a tradição cristã influencia, mas também é desafiada, pelas transformações sociais e culturais que moldam os debates contemporâneos sobre Direitos Humanos.

Palavras-chave: Igreja. Ética. Direitos Humanos.



1 INTRODUÇÃO

O mundo ocidental foi moldado ao longo dos séculos pela construção da noção de humanidade, profundamente influenciada pelos valores da religião cristã. Segundo essa tradição, o ser humano foi criado “à imagem e semelhança” do criador, sendo, portanto, um ser dotado de especial importância e considerado representante divino na Terra. Com base nessa visão, consolidou-se a ideia de que homens e mulheres, independentemente de suas diferenças, fazem parte de uma única comunidade humana, concebida como uma grande família. Essa perspectiva fundamenta a exigência ética, moral, jurídica e política de garantir um tratamento digno a todas as pessoas, em consonância com esse status ontológico.

Essa concepção axiológica implica, necessariamente, que ninguém deve ser submetido a condições que violem o nível mínimo de dignidade, essencial para se reconhecer um tratamento verdadeiramente humano. Contudo, surge o desafio de compreender, de forma concreta, o que são os Direitos Humanos e como eles se aplicam. Além disso, é preciso avaliar se o cristianismo, como uma das principais fontes de inspiração desses direitos, mantém coerência entre seus princípios e práticas no que diz respeito à promoção da dignidade humana.

Para avançarmos na análise dessa questão, é crucial primeiro compreender o conceito de Direitos Humanos, seu significado e alcance. Assim, iniciaremos esclarecendo o sentido desse termo e debatendo seus limites. Em seguida, examinaremos a moral social da Igreja, investigando como ela se posiciona diante dessa problemática e até que ponto seus discursos e ações refletem o compromisso com a condição moral do ser humano.

2 DIREITOS HUMANOS

Por Direitos Humanos¹ se entendem todas aquelas prerrogativas que nascem com o homem e são imprescritíveis e inalienáveis: pelo simples fato de pertencer à humanidade um indivíduo pode

¹ No cotidiano, critica-se muito o discurso dos Direitos Humanos, sobretudo nos programas policiais em que se faz do combate ao crime um *reality show*; passa-se a idéia errônea de que a causa da marginalidade é meramente a índole de alguns que nasceram para o crime e que, por isso, não há solução para eles senão a repressão cruel, quiçá pela pena de morte. Paralelamente a essa compreensão deturpada se vê como órgãos internacionais muitas vezes se utilizam do discurso do direito a liberdade para enviar tropas para regiões do oriente e promover guerras em favor de interesses nem sempre revelados. Enfim, o tema da Ética dentro desse enfoque dos Direitos Humanos é extremamente atual e necessário para se compreender os problemas mais prementes em nossa sociedade e no mundo. Os leitores poderão assim, ao fim de nosso trabalho, vislumbrar as várias questões que envolvem o nosso tema escolhido por meio de uma rigorosa concepção conceitual e histórica, a qual os possibilitará entender que os Direitos Humanos, longe de tirar direitos de pessoas boas, assegura a sobrevivência da sociedade e promove a dignidade do ser humano. Inclusive, vale ressaltar que, à nível de políticas públicas, há um importante e valioso documento (BRASIL-MEC/MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/UNESCO. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Comitê Nacional em Direito Humanos. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/educar/a_pdf/pnedh_educacao_midia.pdf. Acessado em: 27/07/2014) que chama atenção para o fato de que os meios de comunicação de massa são um “patrimônio social”, de maneira que o seu uso se dá por meio de concessão pública, a partir dos valores e princípios presentes na Constituição, com destaque aos Direitos Humanos. Além disso, destacar princípios valiosos para orientar as políticas públicas relativas à mídia, como o respeito a diversidade



reivindicar para si um tratamento em que estejam pressupostos a liberdade, a igualdade e a participação nos rumos da vida pública. Tais valores são também chamados de *fundamentais* porque são originários da própria pessoa e são o ponto de referência para se pensar todos os problemas éticos e sociais que enfrentamos.

Por trás destes direitos fundamentais, está presente uma visão de mundo e de homem, na qual se concebe o universo como uma grande casa em que o ser humano se encontra em uma condição diferenciada em relação aos demais seres. Só dele se pode dizer que tem “dignidade”; as coisas apenas valem, mas não possuem este valor em si mesmo. Ter dignidade, portanto, significa que nunca podemos tomar esta criatura privilegiada como meio, mas tão somente como fim em si mesmo. Deste princípio segue-se um imperativo moral em favor da vida humana, muito bem expresso por Immanuel Kant: “age sempre de maneira que a humanidade, tanto na tua pessoa, como na do próximo seja sempre tomado como fim e nunca como meio” (KANT, 2005, p. 59).

As coisas e os seres em geral são alvo de *(a)preço*, mas só o homem é sujeito e objeto de respeito. Com efeito, carrega em si um valor intrínseco que independe das normas e leis positivas e que o dá, inclusive, o direito de se contrapor a elas. A primeira formulação literária desta possível objeção de consciência, baseada nas “leis eternas, universais e não escritas” se encontra na tragédia grega de Sófocles, a “Antígona”, na qual a personagem que dá nome a obra se opõe a uma ordem real para garantir o direito de sepultar dignamente o irmão; e, quando é indagado pelo soberano da polis, responde dizendo que há uma lei anterior e superior às da cidade. Como as palavras da tragédia grega se revestem de grande importância por se tratarem da primeira manifestação literária do assunto em comento, citamos a justificativa da desobediência às ordens de Creonte, o rei:

CREONTE – E apesar disso tiveste a audácia de desobedecer a essa determinação? [De não sepultar o irmão].

ANTIGONA – Sim, porque não foi Júpiter que a promulgou, e a Justiça, a deusa que habita com as divindades subterrâneas, jamais estabeleceu tal decreto entre os humanos; nem eu creio que teu édito tenha força bastante para conferir a um mortal o poder de infringir as *leis* divinas, *que nunca foram escritas*, mas são *irrevogáveis*; não existem a partir de ontem, ou de hoje; são *eternas*, sim! e ninguém sabe desde quando vigoram! [...] Assim, a sorte que me reservas [a morte] é um mal que não se deve levar em conta; muito mais grave teria sido admitir que o filho da minha mãe jazesse sem sepultura; tudo o mais me é indiferente! Se te parecesse que cometi um ato de demência, talvez mais louco seja quem me acusa de loucura! (SÓFOCLES, sd, p. 86. Grifos nossos).

Desde as primeiras formulações, como a da Antígona, ou como a de Aristóteles, Cícero, Tomás de Aquino e outros,² os Direitos Humanos são justificados para proteger as pessoas do abuso de quem

cultural e a liberdade de expressão ; também direcionamentos programáticos como a necessidade de incluir Direitos Humanos e Mídia no currículo do curso de Comunicação Social e de patrocínio do governo para publicidade que destaquem esta temática, seja financiando, seja premiando as agências publicitárias que se destaquem nesta área.

² Embora o termo não apareça explicitamente na Bíblia, muitos estudiosos afirmam que ela está implícita no discurso de Paulo em que conclui pela culpa dos pagãos que não conheceram a Cristo. Com efeito, ela fala de uma *lei inscrita no coração* e diz que a natureza revela a grandeza de quem o criou: “Quando Pagãos, sem ter lei, fazem naturalmente o que a lei ordena,



formula e aplica as leis. No caso do Doctor Angelicus, por exemplo, os direitos fundamentais poderiam servir de razão suficiente para se declarar uma “guerra justa”,³ sem por isso deixar de ser ético ou tornar-se pecador, uma vez que se trataria de uma “guerra santa”, ou um combate a favor da sacralidade da vida humana contra a tirania e a opressão. Mas o que garantiria de fato a legitimidade e universalidade de tais leis?

Nas primeiras formulações, justificava-se a objetividade dos direitos fundamentais na natureza.⁴ A constatação de que o homem é um ser único e insubstituível levou os pensadores da antiguidade a presumirem que tudo é uma ordem natural e que o lugar e a função de cada ente estariam escritos no próprio cosmo. Bastaria, assim, contemplar e deduzir da natureza as leis, que deveriam servir tanto de referencial normativo, como para formulação de leis positivas. Na Idade Média, continuou-se com a mesma postura teórica, segundo a qual os direitos fundamentais seriam objetivos, porém com o acréscimo de que tudo estaria pré-ordenado conforme a vontade e a inteligência do Criador, Deus, que fez o homem à sua “imagem e semelhança” (Gn 1: 27).⁵

É fato notório que no centro da discussão dos Direitos Humanos está o indivíduo. Este pode reclamar até mesmo contra o Estado, quando não estiver cumprindo o seu papel de promotor da justiça comutativa, visto que é portador do mais alto valor que lhe é conferido ontologicamente pelo simples fato de pertencer à natureza humana (portanto, antes da positivação legislativa estatal). Isso significa, obviamente, que será, sobretudo, na modernidade, onde tal discurso terá maior desenvolvimento. A reviravolta antropocêntrica põe o homem como sujeito de tudo; e, assim, a justificativa de tais “leis não escritas” passa a versar sobre a capacidade da razão⁶ em estabelecer princípios universais.

eles próprios fazem às vezes da lei. Mostram que a obra exigida pela está inscrita em eu coração; a sua consciência dá igualmente testemunho disso, assim como os seus julgamentos interiores que sucessivamente os acusam e os defendem” (Rm 2, 14-15. TEB).

³ A condição para que se possa declarar uma “guerra justa”, em Tomás de Aquino, é que seja encetada por autoridade pública contra um inimigo realmente merecedor e com o fim de re-estabelecer a paz (retidão de intenção): Cf. SANTO TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica*. 40 (II-IIae). Na cultura árabe, também se fala de uma guerra justificada. Para o Islã, melhor seria não combater, porém há situações em que deixar de lutar significa assumir um mal maior, como se pode deduzir do versículo 216 da sura 2 do ALCORÃO: “A guerra vos foi prescrita e , e vós a detestais. Mas quantas coisas detestais que acabam vos beneficiando [...]. Guerrear neste mês [sagrado] é uma enorme transgressão [...]. Mas expulsar dos lugares santos os seus habitantes é uma transgressão maior ainda, pois o erro é pior que a matança. Ora, não pararão de vos combater até que vos levem, se puderem, a renegar vossa religião”.

⁴ Uma reflexão muito interessante sobre a História do conceito de Direitos Humanos pode ser encontrado em DURAND, Guy. *Introdução Geral à Bioética*. História, conceitos e instrumentos. São Paulo: Loyola, 2003, pp. 249-261.

⁵ Um excelente resumo sobre a história do pensamento cristão, apresentado quase de maneira esquemática, encontra-se em: LIMA, Máriton Silva. O direito e a ética social cristã. *Jus Navigandi*. Teresina, ano 12, n. 1418, 20 maio 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/9904>>. Acessado em: 27/07/2014. Neste mesmo artigo, se encontrará os temas e as fontes da Ética Cristã: Escrituras; Aliança; Reino de Deus; Consciência; e graça e liberdade.

⁶ Para os antigos, como Cícero, a Lei Natural é universal e inata à natureza do homem, no qual é chamado de *razão reta*. “A razão reta, conforme a natureza, gravada em todos os corações, imutável, eterna, cuja voz ensina e prescreve o bem, afasta do mal que proíbe e, ora com seus mandados, ora com suas proibições, jamais se dirige inutilmente aos bons, nem fica impotente ante os maus. [...] não é uma lei em Roma e outra em Atenas, uma antes e outra depois, mas una, sempiterna e imutável, entre todos os povos e em todos os tempos; uno será sempre o seu imperador e mestre, que é Deus, seu inventor, sancionador e publicador, não podendo o homem desconhecer-la sem renegar a si mesmo, sem despojar-se do seu caráter humano [...]”: CÍCERO. *Da República*. 3 ed. Tradução e notas de Amador Cisneiros. São Paulo: Abril Cultural, 1985, Liv. III, § XVII, p. 170.

Hodiernamente, é posto em xeque a pretensa universalidade dos Direitos Humanos. Precisamente, pela crescente consciência histórica das pessoas, pergunta-se acerca da mutabilidade do discurso e do que se concebe como sendo concretamente a efetivação social da dignidade.⁷ Alguns abandonam o problema da fundamentação exatamente neste ponto, por não encontrarem uma base teórica que sustente objetivamente a necessidade dos princípios; em contrapartida, lançam este problema para ordem prática, legitimando os tais como favorável às pessoas e subjetivamente aceitável, por verem na Democracia o lugar formal do respeito às individualidades.

Esta solução é correta e inteligente. Contudo, parece-me imprescindível continuar indagando a respeito da fundamentação “crítica” de sua universalidade. Uma fundamentação desta natureza, “a mais sólida possível, justificaria que todos os povos tivessem de assumir os direitos humanos entre seus valores culturais, não só como convenções úteis, mas como um referencial normativo de caráter universal, irrenunciável e exigível, jurídica e politicamente (CALLEJA, 2006-2009, p. 81).

O problema erigido pelos que questionam acerca da universalidade (com base na mutabilidade histórica) é reforçado pela crescente consciência da pluralidade cultural e de um enfraquecimento da mentalidade eurocêntrica. Diante disso, pergunta-se se os Direitos Humanos levados a um plano planetário não seriam uma forma de suplantam as fronteiras nacionais e impor um modo de vida ocidental a todo o globo. Neste mesmo sentido, questiona-se o papel da mídia em torno destas questões pelo fato de abordar a temática em comento como se tratasse apenas de uma questão jurídico-normativa, totalmente alheia as contradições existentes dos discursos ideológicos e contra-ideológicos. Com isso, os meios de comunicação acabam por divulgar e formar opinião a partir de um modelo europeu branco, fruto de uma visão *a-histórica* do “homem natural” e de seus “direitos naturais”, esquecendo que este discurso finda por justificar as contradições sociais e por cimentar o neoliberalismo transcultural.⁸

Ora, transpor os limites culturais é, exatamente, a natureza deste discurso. Porém, isso não significa anular as particularidades; pelo contrário, reforça a razão de lutar para que não haja uma

⁷ “Os valores de que foram portadoras as religiões e as igrejas, até mesmo a mais universal das religiões, a cristã, envolveram *de fato*, isto é, historicamente, até hoje, apenas uma parte da humanidade. Somente depois da Declaração Universal é que podemos ter a certeza histórica de que a humanidade – toda a humanidade – partilha alguns valores comuns; e podemos, finalmente, crer na universalidade dos valores, no único sentido em que tal crença é historicamente legítima, ou seja, no sentido em que universal não significa algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens”: BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro: Campus, 1992, p.28. Nesta mesma obra do Bobbio, se pode ler uma excelente descrição da teoria das gerações dos direitos, a saber: **1-direitos individuais; 2-direitos sociais; 3-direitos difusos; 4-direitos relativos ao patrimônio genético.**

⁸ Em uma leitura de chave “neomarxista”, CRUZ, Fábio de Souza de (“Mídia e Direitos Humanos”: tensionamentos e problematizações em tempos de globalização neoliberal. *Katálysis*. Revista da Universidade Federal de Santa Catarina. V. 14, N. 02 (2011). Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/21957/19928>. Acessado em: 27/07/14) chama atenção para a necessidade de uma análise dos Direitos Humanos por meio da mídia mediante uma análise concreta e comprometida com a justiça social. Usa para isso as categorias de “horizonte social, campo discursivo e ação figural” (tese, antítese e síntese) para entender o contexto político do qual a expressão jurídica é apenas efeito. Segundo ele, a Mídia está comprometida com o discurso hegemônico e alienante por não cumprir a sua missão de promover a conscientização da pessoas, mas apenas agir de modo parcial e sensacionalista, falando sobre “o que” e não sobre o “como?” e o “por quê?”.



ordem impositiva em que os mais poderosos anulem os demais. O que se exige nesta transculturação é uma atitude crítica de cada particularidade e individualidade sobre sua realidade própria de ser na diversidade (ou perante o “outro”), com iguais direitos de base. Essa perspectiva, em um mundo plural, é muito favorável aos diversos grupos e instituições, inclusive à Igreja.

3 A IGREJA E OS DIREITOS HUMANOS

Não restam dúvidas de que a reflexão sobre os Direitos Humanos é parte do pensamento cristão, que vê no homem um ser criado, no qual repousa uma singular dignidade. Nos escritos dos filósofos cristãos se encontram como referência de reflexão o caráter da racionalidade humana e sua irrepetibilidade, pondo cada indivíduo quase como uma espécie dentro de uma espécie. Assim é na Patrística, como também o é em Santo Tomás de Aquino e na escolástica.

Entretanto, os contextos históricos conduziram a Igreja a entrar em divergência com aquilo que sempre esteve no centro de suas reflexões. Foi assim que na modernidade, paulatinamente, a importância do indivíduo, de sua liberdade e de sua autonomia moral, acentuaram demasiadamente o caráter laico do Estado. E com isso, a Democracia se tornou o modelo político mais condizente com a relevância ôntica do ser humano e a que melhor expressaria a irrepetibilidade e a autonomia de cada um. Em contrapartida, a hierarquia eclesiástica sentiu-se excluída e ameaçada por um projeto totalmente desprovido da necessidade de seu amparo, por isso pôs-se em direção contrária às declarações dos Direitos Humanos, mormente a Declaração de Virgínia (1776 dC) e a Declaração Francesa de 1789 dC (“Déclaration des droit de l’homme et Du citoyen”), ambas situadas no bojo do Iluminismo.

Por trás dessa oposição e desconfiança em relação aos movimentos emancipatórios, estava a compreensão do iluminismo como uma realidade ameaçadora e destruidora da fé e da religião. E, de fato, a primeira manifestação do novo mundo gerado pelas novas ideias de democracia e liberdade foi de perseguição e ataque às crenças (uso da força e da guilhotina para condenar líderes religiosos), de usurpação dos bens da Igreja (vários templos, mosteiros e escolas confiscados), de desdém ao sagrado (como a simulação de entronização da deusa razão feita com uma prostituta no interior de uma catedral); enfim, a libertação da humanidade do obscurantismo tornou-se justificativa cabal para perseguição e arbitrariedades.

Porém, a despeito das diferenças políticas entre o iluminismo e a Igreja,⁹ cumpre indagar: haveria séria divergência ideológica acerca da liberdade e da dignidade do ser humano entre ambos?

⁹ A nossa abordagem sobre a relação entre os Direitos Humanos e a Igreja que viemos fazendo aqui, focou na vertente Católica. No entanto, o mundo protestante teve um importante papel na definição da ideia de liberdade de expressão e culto, propriedade etc. Inclusive representa na reforma um renascimento ao trazer os estudos das línguas clássicas, as traduções da Bíblia para o vernáculo e sobretudo o espírito ético moderno do capitalismo, centrado nas ideias do trabalho como vocação, economia e honestidade. “Essa conduta frugal viria a ser um dos fundamentos históricos dos povos capitalistas, ao lado da adoção do empréstimo remunerado (com juro, sem a satanização destes), viabilizando o surgimento de bancos



Para satisfazer a essa questão vejamos o que vem a ser o Iluminismo e o que marcou a sua separação teórica em relação ao pensamento cristão.

3.1 O ILUMINISMO E A DEMOCRACIA CONTRA A IGREJA

O Iluminismo foi um movimento espiritual, do século XVIII, cujo objetivo maior era a emancipação do homem. A expressão, designadora da nova mentalidade que surgia, designava um novo tempo, no qual a Razão seria a grande (e única) guia da humanidade. Ela iluminaria a vida e a história, mostrando a ordem intrínseca à natureza e à sociedade. O termo possui também um sentido pejorativo. Refere-se à época anterior ao Humanismo como a “Idade das Trevas”, um tempo de escuridão em que a única luz acesa era a das chamas produzidas pelas fogueiras da Inquisição.

Os iluministas pensavam um novo mundo em que os intelectuais pudessem pensar e agir em inteira liberdade, sem necessitarem dar satisfações nem ao Estado e, muito menos, à Igreja. O limite do homem seria a sua própria liberdade. Qualquer pessoa poderia e deveria se contrapor a qualquer forma de organização que impedisse o progresso humano, o qual viria pela educação baseada no conhecimento da natureza. Para estes homens é possível pensar em uma revolução, pois o poder político emana do “contrato”, da anuência do povo; ou melhor, da soberania popular (Rousseau) em nome do qual se justificaria as leis (princípio da legalidade), a divisão dos poderes (os “freios e contrapesos” de Montesquieu) e o exercício do poder estatal como dever de bem atender às necessidades dos indivíduos.

Ora, o sentido democrático do movimento iluminista se chocou com a postura política e gnosiológica da Igreja, uma vez que ela, durante muito tempo, esteve associada ao poder monárquico, legitimando a autoridade a partir da Vontade de Deus (em troca de sua posição de influência garantida pela Corte). Nesse sentido, a visão de mundo difundida pelos clérigos era a de que tudo seria criação de Deus e fruto do seu desígnio. Conhecer, para esse modo de entender o universo, é simplesmente especular acerca da ação e da vontade de Deus. E governar é apenas um modo de por em prática a verdade conhecida (revelada). A Igreja, portanto, como detentora da Revelação era a única que podia falar com certeza sobre a verdade, e, como tal, era quem legitimava o sistema político.

Com o avanço das ciências e a aceitação de um novo método de pesquisa (o empírico e analítico), minaram-se as bases teóricas do velho mundo. Aos poucos se criou a consciência de que o poder absoluto era tirânico e contrário ao bom senso. Foi aí que se começou a atacar os fundamentos

e de um sistema financeiro, abrindo caminho ao enriquecimento pessoal. Por fim, a honestidade nos negócios, como um elemento muito importante da ética do trabalho na concepção calvinista; este importante princípio seria o filtro a que cada um buscasse não enganar os outros para seu próprio benefício.”: GARCEZ, Robson da Boa Morte. *Direitos Humanos e Fundamentais* – alicerces éticos para seu exercício, numa perspectiva cristã. Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie. Disponível em: http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/FDir/2011/artigos/robson_garcez.pdf. Acessado em: 27/07/2014. Neste mesmo artigo se poderá fazer uma reflexão parecida com a que fizemos, só que voltada para o mundo protestante reformado, sobretudo de viés calvinista.



da sociedade absolutista e a propor um novo tipo de organização política em que o poder estaria nas mãos do “povo”. Deus, o princípio da ciência antiga, deixou assim de ser a simples divindade cristã e passou a ser concebido como um ser totalmente transcendente, que não intervém na comunidade dos homens (teísmo). Quer dizer, nenhuma instituição poderia se arvorar como portadora do princípio de Tudo. Quem pensasse, ou agisse contrariamente a essa convicção estaria contra a Razão e, portanto, caduca. Desta forma é que a Igreja foi concebida, sendo atacada por representar o mundo já em declínio.

3.2 A RECONCILIAÇÃO DA IGREJA COM A DEMOCRACIA

Do que foi dito sobre o iluminismo e os movimentos políticos daí decorrentes, pode-se dizer que o fato da Igreja se por em atitude de oposição aos movimentos emancipatórios e assumir uma postura antagonica em relação à Democracia não é (se levamos em consideração a época e o contexto) de todo sem razão. Ora, ao proclamar as liberdades individuais, inicialmente se combateu à religião cristã como responsável pelo obscurantismo cultural e pelo atraso das ciências e da técnica, de maneira que se buscava ao máximo expurgá-la da sociedade. Some-se a isso o fato de que as revoluções e declarações se deram no âmbito do liberalismo, que pregava uma liberdade formal em que o direito à propriedade privada era o suficiente para a garantia da dignidade do indivíduo, esquecendo-se que sem criar situações materiais¹⁰ isso desembocaria em um mecanismo em que se lança a maior parte da sociedade à miséria.

Todas essas ponderações sobre o iluminismo nos levam a entender a posição (ou oposição) da Igreja. Porém, não se deve esquecer que mesmo neste âmbito excludente, os cristãos perceberam que a Democracia é um regime que mais os favorecia do que os oprimia. Passado o calor dos confrontos abertos entre fé e razão, no seio dos movimentos democrático-liberais, a Igreja passou a se alinhar ao novo regime político e a anuir às declarações sobre os Direitos Humanos, que se tornou (novamente!) parte indissolúvel de sua doutrina. Podemos sintetizar esta relação em três etapas:

¹⁰ As modernas Constituições (dentre elas a brasileira de 1988) trazem em seu seio a consciência de que os direitos individuais conquistados pelas revoluções liberais não são suficientes para garantir um estado de justiça entre as pessoas, uma vez que seu pressuposto é negativo, impondo ao Estado um não fazer. Com a situação deplorável em que se encontraram as populações citadinas dos grandes centros industriais no período da segunda revolução industrial, muitos foram os movimentos que procurarão corrigir isso. O mais radical foi a Revolução Russa, que instituiu a Constituição do Povo Operário, cujos direitos fundamentais não eram os individuais, mas os coletivos (os sociais). Poderíamos dizer que esses dois momentos históricos representam gerações de Direitos Humanos, que, longe de se excluírem, se complementam. Indício dessa consciência individual-coletiva é a Declaração dos Direitos Humanos de 1948, que conjuga ambas as espécies de direitos e passa a influenciar mais de uma centena de Estados que a subscrevem. “Ao lado dos direitos individuais que têm por característica fundamental um não fazer ou abster-se do Estado, as modernas constituições impõem aos Poderes Públicos a prestação de diversas atividades, visando o bem-estar e o pleno desenvolvimento em que ela se mostra mais carente de recursos e tem menos possibilidade de conquistá-lo pelo seu trabalho” (BASTOS, 1997, p. 259). A nossa CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988 pode tranquilamente ser lida sob esta chave de leitura: o art. 5º sintetiza as conquistas individuais das revoluções liberais; e o art. 6º ao art. 11 condensam os objetivos almejados pelas revoluções socialistas e pela organização dos trabalhadores.



[...] um clima de grande desconfiança a respeito dos direitos humanos, que começa no século XVIII, tendo a experiência da Revolução Francesa (1789) em seu centro, e chega até o século XIX, tendo o seu ponto alto no *Syllabus* de Pio IX em 1864; um segundo período de aproximação, mais concentrado nos elementos positivos da cosmovisão dos direitos humanos, que transcorre entre os pontificados de Leão XIII e Pio XII, pondo o acento numa “concepção cristã de liberdade” e, por conseqüência, sendo o período de fundamentação dos direitos humanos; e um terceiro período de colaboração com os movimentos políticos e culturais, que a Igreja começa com Pio XII e tem impulso decisivo a partir de João XXIII, para chegar aos nossos dias como uma das defensoras de maior destaque dos significados éticos, políticos e até religiosos dos direitos humanos (CALLEJA, 2006-2009, p. 95).

Os Direitos Humanos, ao pressupor uma igualdade fundamental de todos, tornou-se amparo ideológico para defesa da diversidade de culto e expressão. Transformou-se também em um grito em defesa dos mais desfavorecidos e um instrumento de denúncia contra um sistema que prega a liberdade, mas que condena a grande maioria a uma situação semelhante à escravidão; que se fundamenta na “humanidade” e relega muitos a uma situação desumana e deplorável. Hodiernamente, a Igreja cumpre este papel crítico no interior do mundo democrático, apesar do seu institucionalismo, que muitas vezes a impede de realizar melhor essa missão.

4 CONCLUSÃO

Os Direitos Humanos são fundados nas “leis imutáveis e eternas” segundo a filosofia clássica; derivada do próprio homem, conforme a filosofia moderna. Para os antigos, bastava contemplar a natureza a fim de que se pudesse deduzir daí os princípios universais a partir dos quais se deveriam fundar as leis positivas. Ora, sendo anteriores às prescrições normativas, as leis naturais gozam de uma primazia ontológica, de maneira que a ela se pode recorrer para se opor à tirania e à injustiça. Para os modernos, esta fundamentação passa a ter outro pressuposto: a autonomia da vontade derivada da razão humana, instância capaz de garantir a universalidade das normas. Junto a isso, a Democracia e a tutela dos direitos dos indivíduos passam a estar em primeira ordem.

A Igreja sempre foi uma grande defensora dos Direitos Humanos, inclusive tendo-os como princípio para pensar a moralidade. Contudo, o rumo que seguiu a reflexão sobre o assunto, e a laicidade exacerbada na qual desembocou a modernidade, levou a hierarquia¹¹ a tomar uma posição

¹¹ Em um mundo em ebulição, as certezas se desfazem no coração do homem com facilidade. A sociedade do século XIX é assim: marcada pela sede de revoluções e novidades, na qual há pouco espaço para discursos de fé. Isso, sem dúvida nenhuma, causa insegurança no interior da Igreja.

Em tempos em que há muita dificuldade em se situar em meio a muitas idéias, as vezes contraditórias entre si, o melhor é apelar para uma base segura, na qual se possa ancorar. A centralização do poder traz, como uma de suas conseqüências, a segurança de uma referência maior. Foi isso que procurou fazer o papa Pio IX, ao declarar, em 1870, o dogma da “Infallibilidade papal”. O conteúdo dessa verdade de fé é o reconhecimento de que o papa em determinadas matérias pode se pronunciar em nome da Igreja, garantindo a legítima doutrina cristã. Isso, naquela época, era um alívio para muitos cristãos, que, apelando para a autoridade da fé, poderiam estar seguros de suas convicções e de seu estilo de vida; no entanto, para os outros (não cristãos ou protestantes) essa concepção foi considerada uma atitude de “intransigência” do papa, que era incapaz de dialogar com o mundo moderno e liberal. Para estes, era como se o sumo-pontífice quisesse reatar os laços de suserania espiritual e política da Idade Média. A conseqüência disso tudo será um maior fechamento da Igreja frente à sociedade.



inicialmente contrária ao regime que procurou encarná-lo, a saber, a Democracia. Porém, esta oposição não durou mais de duzentos anos; e , desde o século passado, vem retomando esta reflexão como parte intrínseca da mensagem evangélica, de tal maneira que não há mais nada que seja motivo suficiente para que a Igreja seja contrária à Democracia e aos Direitos Humanos.

Deveras, segundo a doutrina evangélica, a mensagem salvífica pressupõe a liberdade das consciências e o batismo como fonte teológica da igualdade fundamental dos cristãos. Porém, devemos nos questionar acerca do discurso atual da Igreja que defende a diversidade, as liberdades individuais e louva a Democracia: será se tudo isso, além de servir para denunciar as estruturas desumanas na sociedade, não servirá também para ajudá-la a se renovar e se tornar mais condizente com a imagem do Deus, que é comunhão trinitária e não hierarquia trinitária (segundo a crença cristã)? Bem, esta é apenas uma pequena indagação que nos serve, neste fim de conversa, para nos provocar a reflexão, não apenas sobre os Direitos Humanos, mas sobre os Direitos Humanos no interior da Igreja.



REFERÊNCIAS

- BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.
- BÍBLIA – Tradução Ecumênica (TEB). 3. ed. São Paulo: 1994.
- BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRASIL-MEC/MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/UNESCO. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Comitê Nacional em Direito Humanos. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/educar/a_pdf/pnedh_educacao_midia.pdf. Acessado em: 27 jul. 2014.
- CALLEJA, J. I. Moral social samaritana. V. II. São Paulo: Paulinas, 2006-2009.
- CÍCERO. Da República. 3. ed. Tradução e notas de Amador Cisneiros. São Paulo: Abril Cultural, 1985.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. In: Vade Mecum. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- CRUZ, Fábio de Souza de. “Mídia e Direitos Humanos: tensionamentos e problematizações em tempos de globalização neoliberal.” *Katálysis*. Revista da Universidade Federal de Santa Catarina, v. 14, n. 02, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/21957/19928>. Acessado em: 27 jul. 2014.
- DURANT, Guy. Introdução Geral à Bioética. História, conceitos e instrumentos. São Paulo: Loyola, 2003.
- GARCEZ, Robson da Boa Morte. Direitos Humanos e Fundamentais – alicerces éticos para seu exercício, numa perspectiva cristã. Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie. Disponível em: http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/FDir/2011/artigos/robson_garcez.pdf. Acessado em: 27 jul. 2014.
- LIMA, Máriton Silva. O direito e a ética social cristã. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 12, n. 1418, 20 maio 2007. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/9904>. Acessado em: 27 jul. 2014.
- KANT, Immanuel. Fundamentação da metafísica dos costumes. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2005.
- O ALCORÃO. Trad. Mansour Chalita. Rio de Janeiro: Associação Cultural Internacional Gibran, s.d.
- SANTO TOMÁS DE AQUINO. Suma Teológica. Vols. VII e X. Edição bilíngue. Madrid: Biblioteca de Autores Cristãos, 1959.
- SÓFOCLES. Antígona. 17. ed. Trad. J. B. Mello e Souza. Rio de Janeiro: Ediouro, s.d.